ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONTRATO DISPENSA Nº 01.1111/2019 – LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR E A EMPRESA JOSÉ PEQUENO SOUSA (CNPJ nº 23.019.990/0001-05) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, inscrito no CNPJ – 06.716.880/0001-83 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Limpeza e Iluminação Publica, Sr. LUIZ BARBOSA MORORÓ, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa JOSÉ PEQUENO SOUSA (CNPJ nº 23.019.990/0001-05), localizado na Rua São Pedro, 21, Centro, Coelho Neto - MA, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SACOS PARA LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL, nos autos da Dispensa de Licitação nº 010/2019 LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fornecimento do Produto será prestado mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o fornecimento dos produtos discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 16.999,10 *(dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos)*, **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do objeto, mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento. De acordo com a seguinte planilha:**

ITEM	PRODUTO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SACOLAS 100 LT	MILHEIRO	8.318	R$ 928,00	R$ 7.719,10
02	SACOLAS 200 LT	MILHEIRO	5000	R$ 1.856,00	R$ 9.280,00
Valor Total: R$ 16.999,10 *(Dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos).*					

CLÁUSULA TERCEIRA – À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar o Fornecimento dos produtos descrito no objeto através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado nos termos e condições especificadas na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.19.01; **Projeto Atividade** 15.452.0031.0000; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30; **Fonte**: TESOURO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura ate o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início do Fornecimento do Produto;

e) A paralisação do Fornecimento do Produto, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a perfeita execução do Fornecimento.

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão do Fornecimento do Produto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do

licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade aos fornecimentos por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.
7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento dos produtos atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores do fornecimento dos produtos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO. conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, vinculando ao Termo de Dispensa nº 010/2019 – LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 11 de Novembro de 2019.

LUIZ BARBOSA MORORÓ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

JOSE PEQUENO SOUSA (CNPJ nº 23.019.990/0001-05)
CONTRATADO

.TERMO DE JUNTADA

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 01.1111/2019 – LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Dispensa de licitação n° 010/2019 – LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SACOS PARA LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL. **Contratada:** JOSÉ PEQUENO SOUSA (CNPJ nº 23.019.990/0001-05). **Vigência:** Vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019. **Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária**: 02.190.01; **Projeto Atividade**: 15.452.0031.0000; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30; **Fonte**: Tesouro Municipal. **Valor total do contrato:** R$ 16.999.10 *(dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais)*. **Data da Ratificação**: 07.11.2019. **Data Assinatura Contrato:** 11.11.2019.

LUIZ BARBOSA MORORÓ
Secretário Municipal de Limpeza e Iluminação Pública

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 01.1111/2019 – LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Dispensa de licitação nº 010/2019 – LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SACOS PARA LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL. **Contratada:** JOSÉ PEQUENO SOUSA (CNPJ nº 23.019.990/0001-05). **Vigência:** Vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019. **Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:** 02.190.01; **Projeto Atividade:** 15.452.0031.0000; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30; **Fonte**: Tesouro Municipal. **Valor total do contrato:** R$ 16.999.10 *(dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais)*. **Data da Ratificação:** 07.11.2019. **Data Assinatura Contrato:** 11.11.2019.

LUIZ BARBOSA MORORÓ
Secretário Municipal de Limpeza e Iluminação Pública

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de licitação nº 010/2019 – LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Fundamento Legal: Art. 24, inc.II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SACOS PARA LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL. **Contratado:** JOSÉ PEQUENO SOUSA (CNPJ nº 23.019.990/0001-05). **Data da Ratificação:** 07.11.2019.

Luiz Barbosa Mororó
Secretário Municipal de Limpeza e Iluminação Pública

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 048/2019, Procedimento nº 014/2019, modalidade Inexigibilidade, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Regeneração – PI, 11 de novembro de 2019.

Hermes Teixeira Nunes Junior
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 048/2019
INEXIGIBILIDADE Nº: 014/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI.
CONTRATADO: L R B CARVALHO E CIA LTDA, CNPJ: 09.109.235/0001-90.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA XENHENHEM PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO – PI.
VALOR: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.
ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE NOVEMBRO DE 2019.
VIGÊNCIA: 11 DE NOVEMBRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regeneração – PI, 11 de novembro de 2019.

Hermes Teixeira Nunes Junior
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 048/2019
INEXIGIBILIDADE Nº: 014/2019

RATIFICO, o processo licitatório nº 048/2019, na modalidade Inexigibilidade nº 014/2019, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços na contratação da atração artística Xenhenhem para a Prefeitura Municipal de Regeneração – PI, tendo com empresa contratada L R B CARVALHO E CIA LTDA, CNPJ: 09.109.235/0001-90, com o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Regeneração – PI, 11 de novembro de 2019.

Hermes Teixeira Nunes Junior
Prefeito Municipal